



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 13307/2023-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA FIOS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO EIRELI PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA
(STFC).**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA** e do outro lado, a **CONTRATADA, FIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.125.064/0001-41, com endereço comercial na Rua Julião Pires, 270, Cidade de Deus, Manaus - AM, CEP 69.099-334, telefone (92) 2020-1234, *e-mail* contato@fios.com.br, representada pelo Senhor **LÚCIO CASTRO DA COSTA**, Sócio-Administrador, inscrito no CPF nº 528.473.652-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, instruído no Procedimento Administrativo 19.26.1000000.0013307/2023-13, proveniente de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico, para atender todas as unidades da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, conforme os itens a seguir definidos:

1.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista;

1.1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações para as Comarcas Alto Alegre, Bonfim, Caracaráí, Mucajáí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz;

1.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – **Longa Distância Nacional** – LDN (intraestadual, intrarregional e inter-regional) e LDI **Longa Distância Internacional** para ligações oriundas e recebidas na Comarca de Boa Vista;

1.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – **Longa Distância Nacional** – LDN (intraestadual, intrarregional e inter-regional) e LDI **Longa Distância Internacional** para

ligações oriundas e recebidas nas Comarcas Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz;

1.1.5. Serviço de Discagem Direta Gratuita - **DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico e Ligações para o número 0300** (quando solicitado pelo fiscal do contrato), a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista.

1.1.6. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário, assim delimitado:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS IMPLANTAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E SERVIÇOS	VALOR ANUAL
1	Composição de custo de linhas de telefonia fixa para 14 (quatorze) canais na nova plataforma da operadora para funcionamento nas 7 (sete) Comarcas do MPRR no Interior do Estado de Roraima e Sede. Cobrança/pagamento único	R\$ 56.106,00
2	Estimativa anual de minutagem do 0800	R\$ 29.700,00
3	Serviço de instalação e configuração dos equipamento nas Comarcas. Cobrança/pagamento único	R\$ 7.215,75
	VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 93.021,75

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência DA 0766767;

1.2.2. Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da data de assinatura, **vedada a prorrogação e a recontração da Contratada**, conforme disposto na parte final do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Admite-se a realização de aditivos, supressões conforme previsão Lei nº 14.133/21.

2.3. O contrato pode ser rescindido antecipadamente em caso de licitação que oferte preço mais vantajoso para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da despesa de que trata o presente instrumento perfaz a quantia ANUAL de **R\$ 93.021,75 (noventa e três mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, relativo ao somatório dos itens 1, 2 e 3 descritos no item 1.1.6 deste instrumento e detalhados no item 4.2 do Termo de Referência DA 0766767.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

4.1.1. Programa 03091004.2182; Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 1500.0101. mediante emissão de Nota de Empenho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutado descrito no **ITEM 2** será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário. A fatura observará o disposto nos subitens 4.2.2, 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Termo de Referência DA 0766767, sendo pago apenas o quantitativo de minutos efetivamente gastos pelo Órgão Ministerial.

5.2. Em até 10 (dez) dias de cada mês, o fiscal da contratação deverá atestar atestar a Fatura (ITEM 2 deste termo), comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, e encaminhar para pagamento.

5.3. No caso de Fatura e/ou Nota Fiscal ser emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do CONTRATO.

5.4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA.

5.5. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.

5.6. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado descrito nos **ITENS 1 e 3**, serão realizados em uma única parcela para cada um deles. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) quando da conclusão do(s) serviços/instalações e deverão ser encaminhada(s) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

5.7. Em até 10 (dez) dias, o fiscal da contratação deverá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos ITENS 1 e 3 (realização efetiva dos serviços/instalações - disponibilização) e, comprovada a regularidade fiscal, social, e trabalhista da contratada, encaminhar para pagamento.

5.8. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

5.10. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

5.10.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

5.10.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade e, quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

6.1.1. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço, o que vier primeiro;

6.1.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

6.1.3. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

6.1.4. Realizar o objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, despesas deslocamentos, estadia, alimentação, impostos, com funcionários, com insumos/materiais necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

6.1.5. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante à página eletrônica da CONTRATADA, para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

6.1.6. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação.

6.1.7. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

6.1.8. Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR

6.1.9. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente

6.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações

6.1.11. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.1.12. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.1.13. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.

6.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do

CONTRATANTE

6.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados

6.1.16. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados

6.1.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL

6.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica

6.1.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz

6.1.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação.

6.1.21. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR.

6.1.22. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica.

6.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerentes ao objeto deste Contrato.

6.1.24. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.25. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste instrumento.

6.1.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do MPRR.

6.1.27. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR.

6.1.28. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR.

6.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR.

6.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.31. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço

fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.1.32. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato.

6.1.33. Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

7.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

7.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados.

7.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Solicitar, por meio do fiscal, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste Contrato.

7.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

7.12. Disponibilizar a contratada a estrutura de dados do *Parquet* (para tráfego de voz na rede já existente) no sentido de viabilizar as conexões entre a SEDE e as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

7.13. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.13.1. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Servidor José Ildevaldo Marques de Oliveira, previamente designado, a quem compete verificar a obediência ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/21.

9.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de **Acordo de Níveis de Serviço**, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados	0,3 / ocorrência

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

9.5.1. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. **Multa moratória de 0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. **Multa compensatória de 30 % (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com o MPRR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3. **Declaração de inidoneidade**, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. Também ficam sujeitas às demais circunstâncias previstas nas penalidades da Lei nº 14.133/21.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na 14.133/21, e leis subsidiárias.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD

12.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

13.2. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO CASTRO DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/01/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0768371** e o código CRC **487A1702**.
